

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019

Pregão nº 059/2019  
Processo nº 87393026

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 30/12/2019

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116 – Forte de São João – Vitória/ES – CEP 29017-160, representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. PAULO ROBERTO FOLETTO**, brasileiro, divorciado, médico, CPF/MF nº 479.094.637-15, RG nº 340.600 SSP/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SULCADOR SIMPLES**, sob o nº. 059/2019, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **COMERCIAL LICITA MÁQUINAS EIRELI - EPP**, sob o CNPJ nº15.513.036/0001-46, situado na Rua Elias Michel Farah, 32 – Goiânia – Belo Horizonte – MG – Cep.:31.960-317 neste ato representado pelo **SR. EDGAR ROLIM MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG sob nº MG 809-549 SSP/MG, CPF sob nº178.941.316-87, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;

(d) a Proposta Comercial da Contratada.

## **2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

REG  
873913026  
162  
JCA

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Fica estabelecido que o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da entidade, desde que

atendidas todas as condições contratuais para sua apresentação e da ausência de correções na Nota Fiscal/Fatura.

893093026
Fig. Nº 163
Rubr. cat. <i>Paul</i>

## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO**

8.1 - A assinatura do contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## **9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da vigência do Contrato.

9.2 - A entrega poderá ser exigida para qualquer Município do Estado do Espírito Santo e na quantidade prevista no contrato, sendo que os custos logísticos ocorrerão por conta do vencedor do certame. Após a assinatura do contrato, o contratado deverá

entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654 ou 3636-3664, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

## **11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os implementos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) verificar, no ato da entrega dos implementos previstos nesse Termo de Referência, a compatibilidade do produto a ser fornecido com o modelo do trator ao

SEAG  
87393026  
164  
Jca

qual será acoplado, de forma a garantir seu pleno funcionamento, cabendo também à contratada realizar as adequações necessárias para o atendimento a esse quesito.

**f) Na hipótese de Entidade classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio a Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o Fornecedor obrigado a atender diretamente a referida Entidade nas mesmas condições do presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.**

9.2 – Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega dos implementos, em caso de aceitabilidade;
- b) definir o local para entrega;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos implementos.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

**(e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

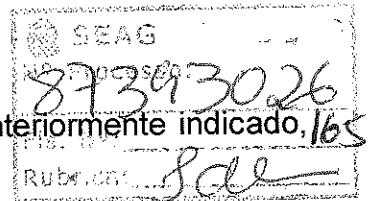
**(a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**(b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**(c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

**(d)** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,





considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, <sup>165</sup>  
na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **13-DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

13.1- Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### **14-DA RESCISÃO**

14.1-A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **15-DOS ADITAMENTOS**

15.1-A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

#### **16-DOS RECURSOS**

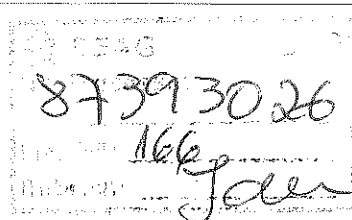
16.1-Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

#### **17-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1-A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **18-DO FORO**

18.1-Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Paulo', is written above a horizontal line.

**PAULO ROBERTO FOLETTTO**  
Secretario de Estado da Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca – SEAG

A handwritten signature in cursive script, reading 'ER Machado', is written above a horizontal line.

**EDGAR ROLIM MACHADO**  
COMERCIAL LICITA MÁQUINAS EIRELI - EPP



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA

#### ANEXO "A" DA ARP

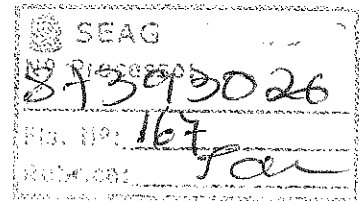
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 065/2019, celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e a empresa **COMERCIAL LICITA MÁQUINAS EIRELI – EPP**, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão nº 059/2019 .

#### LOTE 1

EQUIPAMENTO	Quantidade mínima	Quantidade máxima
<p><b>Sulcador:</b> DE UMA LINHA; SEM ADUBADEIRA; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; HASTE COM REGULAGEM DE ABERTURA; COM CAPACIDADE DE IMPLANTAR SULCOS DE NO MÍNIMO 40 CM DE PROFUNDIDADE, INDEPENDENTE DA LARGURA DE ABERTURA DAS HASTES; ACOPLÁVEL AO HIDRÁULICO TRASEIRO DO TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV.</p> <p>Marca: ASUS</p>	01	10

**VALOR UNITÁRIO R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos Reais).**

**VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 19.000,00 ( Dezenove mil Reais).**



## 1 - ACEITAÇÃO DO OBJETO

A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento dos implementos, por meio de termo circunstanciado que comprove a sua adequabilidade aos termos da ata e pelo ateste provisório e/ou definitivo, a ser emitido em até 10 (dez) dias consecutivos da data do recebimento.

O servidor designado poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos implementos ou, até mesmo, a substituição por novos, que deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, os implementos serão recebidos:

a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, verificação essa realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

*OBS: Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.*

O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva dos implementos, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

## 2- DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

2.2-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no item 3.

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3;

**(c)** Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

**(d)** Na hipótese de Entidade classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio a Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o Fornecedor obrigado a atender diretamente a referida Entidade nas mesmas condições do presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2019 REGISTRO SIGEFES Nº 190284 PROCESSO Nº 2019-VL86Z**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

**[b]OBJETO:[/b]** O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 05/2019, tem por objeto a cooperação técnica cultural financeira entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a Realização do Encontro dos Grupos Folclóricos - Festa de São Benedito e São Sebastião 2019/2020, no período de 30 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, no Município de Conceição da Barra/ES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 79.998,50 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 13.391.0029.2301 - Desenvolvimento e Proteção do Patrimônio Cultural

**Elemento de Despesa:** 33.50.41.00 - Contribuições

**Fonte de Recursos:** 0101 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir do dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/01/2020**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

**GESTOR/FISCAL DA PARCERIA** Titular: Luiz Henrique Rodrigues - Matrícula: 3621880-2  
Suplente: Paula Nunes Costa - Matrícula: 3298825-1  
Vitória, 27 de Dezembro de 2019.

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 551876**

**Arquivo Público Estadual - APEES -**

**ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES**

**Instrução de Serviço nº 041 de 27 de dezembro 2019.**

**RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PROGRAMA JOVENS VALORES**

**O DIRETOR GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Rescindir o Contrato firmado com o estagiário abaixo:  
- Milena Oliveira Nunes à partir de 01/01/2020.  
- Neurian Luppe Batista à partir de 01/01/2020.

**Órgão Concedente:** Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES.

Vitória, 27 de dezembro de 2019.

**CILMAR CESCINETTO FRANCISCHETTO**

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - Respondendo

**Protocolo 551909**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 173-S, de 27 de dezembro de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a servidora **ELIZABETH SOARES JUREVES**, nº funcional 3101908, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete - QCE-05, em substituição a servidora **SANDRA DIAS SEIBEL COSTA**, nº funcional 2600307, por motivo de férias, no período de 02/01/2020 a 30/01/2020.

Vitória, 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 551867**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2019**

**PROCESSO nº87393026**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** Comercial Lícita Máquinas Eireli-EPP - CNPJ nº15.513.036/0001-46.

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Sulcador simples. **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 059/2019.

**VALOR TOTAL DO LOTE 1:** R\$19.000,00 (Dezenove mil Reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial. Vitória, 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 551611**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº066/2019**

**PROCESSO nº87393026**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** Comercial Lícita

Máquinas Eireli-EPP - CNPJ nº15.513.036/0001-46.

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Grade niveladora de 28 discos.

**FORMA DE AQUISIÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 059/2019.

**VALOR TOTAL DO LOTE 2:** R\$40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial. Vitória, 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 551613**

**RESUMO DE CONTRATO**

**nº0539/2019**

**PROCESSO Nº81188455**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** Sotreq S/A. CNPJ nº 34.151.100/0016-17.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) Rolo Compactador.

**VALOR TOTAL:** R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

**VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32.00.

Vitória, 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 551615**

**RESUMO DE CONTRATO**

**nº0537/2019**

**PROCESSO Nº81188455**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** PME Máquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ nº 00.985.004/0001-76.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Pá carregadeira.

**VALOR TOTAL:** R\$323.300,00 (trezentos e vinte e três mil e trezentos reais).

**VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32.00.

Vitória, 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 551616**

**RESUMO DE CONTRATO**

**nº0487/2019**

**PROCESSO Nº86326511**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** Pinhalense S/A Máquinas Agrícolas. CNPJ nº 54.224.423/0001-14.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) Secador de café de 9.000litros aproximadamente 112 sacos - monofásico.

**VALOR TOTAL:** R\$29.699,95 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32.00.

Vitória, 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 551618**

**RESUMO DE CONTRATO**

**nº0488/2019**

**PROCESSO Nº86326511**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** Pinhalense S/A Máquinas Agrícolas. CNPJ nº 54.224.423/0001-14.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) Secador de café de 9.000litros aproximadamente 112 sacos - monofásico.

**VALOR TOTAL:** R\$29.699,95 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32.00.

Vitória, 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 551623**

**RESUMO DE CONTRATO**

**nº0501/2019**

**PROCESSO Nº86326511**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** Pinhalense S/A Máquinas Agrícolas. CNPJ nº 54.224.423/0001-14.